



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.318/2019
De 05 de junho de 2019

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Saúde, através de Chamada Pública.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Saúde, através de Chamada Pública.

Parágrafo Único. A contratação de Profissionais, nos termos desta Lei Complementar, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, quando não houver candidatos aprovados em Concurso Público e/ou estiver esgotada a lista de vagas de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos;

Art. 2º A Chamada Pública será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Campo Belo do Sul e no website oficial do Município.

§ 1º No Edital de convocação da Chamada Pública, deverá constar o quadro de vagas remanescentes do Concurso Público ou Processo Seletivo, por vaga, carga horária, setor de atuação, motivo e prazo de contratação.

§ 2º Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência, conforme a Lei Federal nº 10.741/03, no seu § único do artigo 27, ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completado até o último de inscrição para a presente chamada pública.

§ 3º Superado o critério do parágrafo anterior, será dada preferência ao candidato que possuir maior habilitação e/ou títulos.

§ 4º O Edital da Chamada Pública terá o prazo máximo de 1 (um) ano e deverá ser justificado o motivo da contratação, inclusive com a indicação do dispositivo legal, do motivo e do servidor efetivo que está sendo substituído, se for o caso.

Art. 3º Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local onde ocorrerá a Chamada Pública, divulgado com antecedência no Edital de convocação, munidos dos



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

documentos descritos no respectivo edital, bem como a comprovação de sua habilitação, para a escolha das vagas disponíveis, no horário estabelecido.

Art. 4º A Remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada obedecendo a legislação vigente e os critérios remuneratórios de cada profissão.

Art. 5º Os profissionais contratados nos termos desta lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado nos termos desta Lei serão apuradas com a observância no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

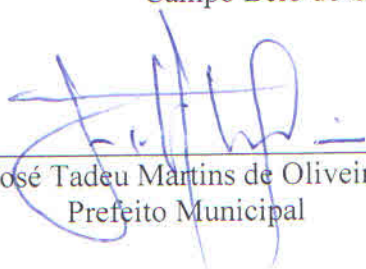
Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 9º Vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação com acumulação lícita de cargos.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 05 de junho de 2019.



José Tadeu Martins de Oliveira
Prefeito Municipal